



CONTRATO Nº 143/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE PERNAMBUCO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES E O INSTITUTO DARWIN - INSTITUTO DE APOIO A EVOLUÇÃO DA CIDADANIA EM DECORRÊNCIA DA REALIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ORIGINADA NO PROCESSO Nº 0102.2022.CPL – I DL 0055.SEDUC, CONFORME CONDIÇÕES DISPOSTAS A SEGUIR.

O ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES**, com sede na Avenida Afonso Olindense, 1513, Várzea, Recife-PE, CEP: 50.810-900, inscrita no CNPJ sob o nº 10.572.071/0001- 12, neste ato representada pelo Secretário Executivo de Administração e Finanças, **Sr. GILSON JOSE MONTEIRO FILHO**, nomeado pelo ato nº 621 do dia 25 de janeiro de 2023, publicado no DOE do dia 25 de janeiro de 2023, retroativo a 01 de janeiro de 2023, no uso de sua competência conferida pela Portaria SEE nº 1038 de 14 de março de 2023, publicada no DOE no dia 15 de março de 2023, retroativo a 01 de janeiro de 2023, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e o **INSTITUTO DARWIN - INSTITUTO DE APOIO A EVOLUCAO DA CIDADANIA**, inscrita no CNPJ nº 09.273.825/0001-54, com sede na Rua São Bento nº 344, Varadouro Olinda/PE, CEP nº 53.020-080, neste ato representada pela Diretora Presidente Sra. **PATRÍCIA MARIA DE LUNA**, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO**, decorrente do **PROCESSO Nº 0102.2022.CPL – I DL 0055.SEDUC**, nos moldes da Lei Federal nº 8.666/93, e demais legislações correlatas, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contratação de instituição especializada na prestação de serviços de planejamento, organização e realização de seleção de trabalhos técnicos que serão apresentados pelos professores de idioma, inglês e espanhol, do Ensino Médio, Técnicos Formadores de inglês e espanhol e Professores dos Núcleos de Línguas de inglês e espanhol da Rede Pública Estadual de Ensino, para a 1ª Edição do intercâmbio cultural para professores do Programa Ganhe o Mundo, conforme especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência.

ITEM	CÓD. E-FISCO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
------	--------------	-----------	-------------------------	------------	-------------

01	553434-8	SERVIÇO DE SELEÇÃO PESSOAL – PROCESSO SELETIVO PARA PROFESSOR DE LÍNGUA ESTRANGEIRA COM PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE SELEÇÃO DE TRABALHO TÉCNICO, DOS NÚCLEOS DE ESTUDOS DE LÍNGUAS INGLÊS E ESPANHOL, DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES DO ESTADO DE PERNAMBUCO	UNIDADE	01	R\$ 215.147,59
----	----------	--	---------	----	-------------------

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO

2.1. São partes integrantes deste Contrato, para todos os fins de direito, todo o processo relativo ao **Processo nº 0102.2022.CPL – I DL 0055.SEDUC** e todos os seus anexos, bem como no Termo de Referência e a proposta da contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 O regime de execução será de forma indireta: empreitada por preço global.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 O contrato terá vigência de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por meio da celebração de Termo Aditivo, nas hipóteses previstas no artigo 57, §1º, da Lei Federal nº 8.666/1993, mediante justificativa prévia e por escrito nos autos do processo administrativo.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 215.147,59 (duzentos e quinze mil, cento e quarenta e sete reais e cinquenta e nove centavos), conforme estabelecido na proposta da empresa:

Seleção “Programa Ganhe o Mundo - Professores”

DESCRIÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QTD	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1.ATIVIDADES II e III				R\$ 78.523,20
1.1 Regulamento e Inscrições	Serviço	1	R\$ 11.113,20	R\$ 11.113,20
1.2 Análise dos Documentos comprobatórios	Unidade	2.996	R\$ 22,50	R\$ 67.410,00
2.ATIVIDADE IV e V				R\$ 67.410,00
2.1 Recebimento dos Projetos Pedagógicos e Vídeos				
2.2 Análise dos Projetos pedagógicos e vídeos	Unidade	2.996	R\$ 22,50	R\$ 67.410,00
3. ATIVIDADE VI				R\$ 8.598,00
3.1 Elaboração de relatório preliminar de avaliação dos projetos pedagógicos e vídeos.	Unidade	1	R\$ 8.598,00	R\$ 8.598,00
4. ATIVIDADE VII – VIII e IX				R\$ 20.875,50
4.1 Comissão Especial para Recebimento e julgamento de Recursos				
4.2 Divulgação do Resultado Final	Unidade	1	R\$ 20.875,50	R\$ 20.875,50
5. ATIVIDADE X e XI				R\$ 11.657,13
5.1 Disponibilização dos Projetos pedagógicos e Vídeos selecionados				
5.2 Os relatórios parcial e final que deverão acontecer a relação de inscritos, desclassificados e de selecionados	Unidade	1	R\$ 11.657,13	R\$ 11.657,13
6. DEMAIS DESPESAS				R\$ 28.083,76

6.1 ISS	imposto	2%	R\$ 4.793,60	R\$ 4.793,60
6.2 Tarifas bancárias	taxa	1	R\$ 2.396,80	R\$ 2.396,80
6.3 Certificação de segurança do site	taxa	1	R\$ 4.115,76	R\$ 4.115,76
6.4 Assessoria Jurídica para acompanhamento de todo o processo	Serviço	1	R\$ 7.190,40	R\$ 7.190,40
6.5 Assessoria administrativa para todo o processo	Serviço	1	R\$ 4.793,60	R\$ 4.793,60
6.6 Assessoria contábil para todo o processo	Serviço	1	R\$ 4.793,60	R\$ 4.793,60

VALOR TOTAL R\$

R\$ 215.147,59

CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO E DO REAJUSTE

6.1 O valor do contrato apenas será reajustado se decorrer mais de 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta, utilizando-se para tanto o IPCA, (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), fornecido pelo IBGE, nos termos da Lei Estadual nº 17.555/2021 e do Decreto nº 52.153, de 17 de janeiro de 2022;

6.2 Será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, de acordo com o art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/1993.

6.3 A empresa contratada não terá direito ao reajuste caso ocorra por fato imputável à mesma, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, previstas no orçamento do Estado de Pernambuco, na Lei Orçamentária Anual nº 18.123/2022 para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

- Classificação Funcional Programática: 00108.12.362.0403.2281.C031
- Fonte: 0500
- Categoria Econômica: 3
- Grupo/Modalidade: 3.90

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA

8.1 Para execução do objeto desta licitação, a CONTRATADA prestará garantia fixada em favor da CONTRATANTE no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, nos termos do artigo 3º da Lei nº 12.525/03 c/c o artigo 56, § 2º, da Lei nº 8.666/93, podendo a CONTRATADA optar por uma das modalidades de garantia previstas na lei geral de licitações;

8.2 Se escolhida na modalidade caução em dinheiro, a prestação da garantia deverá ser comprovada no momento da assinatura do contrato. Nas demais modalidades, a comprovação poderá ser realizada em até 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante, contados da assinatura do contrato;

8.3 A garantia contratual deverá ter validade durante toda a vigência do CONTRATO;

8.4 A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, conforme disposto no art. 56, §4º, da Lei nº 8.666/93;

8.5 A atualização mencionada será feita pelo mesmo Índice utilizado para reajuste do contrato e somente será liberada após a comprovação inequívoca do pagamento de todos os encargos trabalhistas e previdenciários, por parte da CONTRATADA, mediante cópias autenticadas de todos os documentos exigidos pela legislação, de cada um de seus empregados, referentes ao mês anterior;

8.6 Só serão aceitas as prestações de seguros-garantia e cartas de fiança bancária de agentes devidamente registrados e autorizados pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP e pelo Banco Central do Brasil, respectivamente;

8.7 As Autarquias Federais serão dispensadas da apresentação de garantia contratual em atendimento ao disposto no Decreto nº 93.872/86 que, ao tratar das operações de crédito e transferência de recursos entre entes da federação, veda que autarquias federais, conceda aval, fiança ou qualquer outra espécie de garantia decorrente de obrigação contraída perante outra pessoa jurídica.

CLÁUSULA NONA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

9.1. A execução dos serviços deverá compreender:

- Gerir o processo seletivo em todas as suas etapas, cabendo à empresa a responsabilidade da inscrição, avaliação e julgamento dos recursos dos projetos pedagógicos;
- Realizar reuniões quinzenais, ou quando solicitado pela contratante, com equipe técnica da Secretaria Executiva de Desenvolvimento da Educação/SEDE, no sentido de atualizar o andamento das atividades do Concurso;
- Observar e adotar as disposições contidas no Regulamento e Anexos do Concurso produzido pela SEE; SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO SUPERINTENDÊNCIA DO PROGRAMA GANHE O MUNDO
- Cumprir as etapas de execução, e seus respectivos prazos, previstos no Cronograma elaborado pela Secretaria de Educação e Esportes;
- Elaborar e entregar à SEE, relatórios de execução das atividades desenvolvidas no processo seletivo;
- Prestar suporte à SEE e aos candidatos por e-mail, WhatsApp e/ou telefone, não havendo suporte presencial;
- Os contatos (e-mail, WhatsApp e números telefônicos) deverão ser indicados pela empresa para que a SEE divulgue aos interessados;
- O suporte deve estar disponível de segunda a sexta-feira das 8h às 18h;

- A instituição deverá dirimir as dúvidas junto à SEE, caso não disponha das informações solicitadas pelos candidatos;
- O serviço de suporte aos candidatos deverá ficar disponível durante toda a realização do certame;
- A disponibilidade do serviço deverá acompanhar eventuais prorrogações de prazos;
- A contratada deverá disponibilizar os meios de envio dos projetos e vídeos desenvolvidos pelos candidatos e comunicar à SEE para que os mesmos sejam informados no site da Secretaria de Educação e Esportes;
- A empresa deverá compor e instituir Comissões Especiais de Avaliação por Componente Curricular, língua inglesa e língua espanhola, para análise dos projetos pedagógicos produzidos pelos professores da rede estadual do Ensino Médio, Núcleos de línguas e técnicos formadores de línguas, encaminhados à contratada para análise;
- A empresa deverá reunir-se, presencialmente ou virtualmente, com a SEE, em até 5 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do Contrato, para apresentação e discussão do planejamento da seleção;
- A empresa, após a assinatura do contrato, deverá acompanhar e atender todas as etapas/atividade da seleção, descritas no quadro a seguir:

ETAPAS / ATIVIDADE	AÇÕES	DATA/PERÍODO 2023	COMPETÊNCIA
Atividade I	Publicação do Edital / Regulamento	1º mês	SEE
Atividade II	Período de inscrições	1º mês	SEE / INSTITUIÇÃO
Atividade III	Análise dos documentos comprobatórios	1º mês	INSTITUIÇÃO
Atividade IV	Recebimento dos projetos pedagógicos e vídeos	1º mês	INSTITUIÇÃO
Atividade V	Análise / Avaliação dos projetos pedagógicos e vídeos	1º mês	INSTITUIÇÃO
Atividade VI	Resultado preliminar	1º mês	INSTITUIÇÃO
Atividade VII	Recursos	1º mês	INSTITUIÇÃO
Atividade VIII	Julgamento e divulgação dos recursos	1º mês	INSTITUIÇÃO
Atividade IX	Divulgação do Resultado Final	1º mês	INSTITUIÇÃO / SEE
Atividade X	Disponibilização dos Projetos pedagógicos e vídeos selecionados	2º mês	INSTITUIÇÃO
Atividade XI	Relatórios parcial e final, incluindo relação de inscritos, desclassificados e selecionados	2º mês	INSTITUIÇÃO

9.1..1. Atividade I – Da Publicação do Edital/Regulamento

9.1..1.1. A Secretaria de Educação e Esportes é a responsável pela elaboração e publicação do regulamento do processo seletivo, que deverá ser disponibilizado no site www.educacao.pe.gov.br;

9.1..1.2. A instituição contratada deverá estar a par das publicações do regulamento dispostos no edital de seleção para acompanhamento das datas e prazos de cada etapa do Concurso.

9.1..2. Atividades II e III – Da Inscrição e Análise dos documentos comprobatórios

9.1..2.1. As inscrições para o presente Processo Seletivo serão realizadas através do site da empresa licitada, cujo endereço será disponibilizado no site www.educacao.pe.gov.br, SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO SUPERINTENDÊNCIA DO PROGRAMA GANHE O MUNDO com preenchimento do formulário eletrônico;

9.1..2.2. O candidato deverá informar o número de matrícula como servidor(a) da Secretaria de Educação e Esportes, informar um e-mail válido, telefone e a língua para qual está concorrendo à vaga para o intercâmbio Programa Ganhe o Mundo Professor (inglês ou espanhol);

9.1..2.3. No ato da inscrição os candidatos deverão fazer o upload dos documentos originais elencados abaixo, frente e verso. Os arquivos deverão ter a extensão PDF, com resolução de, no mínimo, 300 DPI para os arquivos que contenham fotos/imagens e 200 DPI para os arquivos de texto:

- DECLARAÇÃO DE LOTAÇÃO NA UNIDADE DE ENSINO (EMITIDO PELA GESTÃO)
- DIPLOMA DA GRADUAÇÃO
- CURRICULUM VITAE COM COMPROVAÇÃO
- TÍTULOS (atualização, especialização, mestrado, doutorado e afins)
- PUBLICAÇÕES

9.1..2.4. Os documentos originais, acima mencionados, serão solicitados em momento oportuno e a não apresentação dos mesmos poderá acarretar na desclassificação do candidato;

9.1..2.5. Caso o candidato não atenda a qualquer um dos requisitos, não preencha o formulário eletrônico de inscrição corretamente ou deixe de anexar algum dos documentos solicitados, não estará habilitado a concorrer ao intercâmbio, objeto deste Termo de Referência;

9.1..2.6. Na data prevista no cronograma presente no edital de seleção será divulgada a relação de inscritos no site www.educacao.pe.gov.br, ficando o candidato obrigado a verificar a publicação para confirmar sua participação, caso esteja na relação;

9.1..2.7. A contratada deverá acompanhar o andamento das inscrições fornecendo relatórios semanais à equipe técnica do Programa Ganhe o Mundo/SEE. No entanto, havendo qualquer intercorrência no processo de inscrição deverá ser informada imediatamente ao Programa Ganhe o Mundo/SEE, para que sejam adotadas as medidas necessárias;

9.1..2.8. Os relatórios devem apresentar todos os fatos ocorridos ao longo do período da inscrição, informando, inclusive, a quantidade de inscritos no processo;

9.1..2.9. Durante o período de inscrição a contratada deverá, através de seu suporte, orientar os candidatos a respeito dos procedimentos necessários para efetivação da inscrição e esclarecer quaisquer dúvidas relacionadas ao processo;

9.1..2.10. O processo de envio dos projetos pedagógicos e upload dos vídeos será especificado no regulamento do processo seletivo, observados os prazos e critérios técnicos definidos pela SEE.

9.1..3. Atividade IV – Do envio dos projetos pedagógicos e vídeos:

9.1..3.1. Os candidatos encaminharão os projetos pedagógicos e os vídeos para a empresa através de plataforma e ou e-mail de acordo com a forma disponibilizada pela contratada. 9.1..4. Atividade V – Da análise dos projetos pedagógicos e vídeos:

9.1..4.1. A instituição contratada deverá realizar, no primeiro momento a análise dos requisitos exigidos em edital para a participação do candidato;

9.1.4.2. A contratada deverá realizar a avaliação dos projetos pedagógicos e vídeos obedecendo a todos os critérios definidos no edital de seleção;

9.1.4.3. Das Comissões Especiais de Avaliação:

9.1.15.4.3.1. As Comissões Especiais, serão compostas por membros avaliadores das áreas dos Componentes Curriculares de Língua Inglesa e dos Componentes Curriculares de Língua Espanhola;

9.1.15.4.3.2. Em cada Comissão Especial de Avaliação será designado um presidente dentre seus membros;

9.1.15.4.3.3. As Comissões Especiais de Avaliação avaliarão os trabalhos submetidos nas suas áreas de conhecimento; SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO SUPERINTENDÊNCIA DO PROGRAMA GANHE O MUNDO

9.1.4.4. A instituição deverá monitorar a evolução das avaliações e dos trabalhos executados;

9.1.15.4.5. A instituição deverá realizar a capacitação das Comissões Especiais de Avaliação de acordo com o edital da seleção, elaborado pela Secretaria de Educação e Esportes;

9.1.15.4.6. Serão selecionados os projetos pedagógicos e vídeos que atenderem aos requisitos estabelecidos no Regulamento;

9.1.15.4.7. Os critérios técnicos de desempate constarão no Regulamento, dentre outros requisitos.

9.1.5. Atividade VI – Do Resultado preliminar

9.1.5.1. Entregar a SEE, de acordo com os prazos do Regulamento, o resultado preliminar do Concurso, com a listagem dos candidatos selecionados, por ordem de classificação;

9.1.5.2. Elaborar e entregar a SEE, de acordo com os prazos do Regulamento, relatório de avaliação dos projetos pedagógicos e vídeos;

9.1.5.3. Deverá ser mantido completo sigilo do resultado preliminar até a sua divulgação pela SEE;

9.1.5.4. A publicação do resultado preliminar ficará a cargo da Secretaria de Educação e Esportes.

9.1.6. Atividades VII e VIII – Dos Recursos, julgamento e divulgação

9.1.6.1. A instituição deverá acompanhar a abertura do prazo, bem como, o envio de recursos administrativos por parte dos candidatos.

9.1.6.2. A instituição deverá, em no máximo 02 (dois) dias contados do fim do prazo para interposição de recursos, iniciar o processo de julgamento dos recursos;

9.1.6.3. Deverá a instituição formar Comissão Especial para o julgamento dos recursos, não podendo nenhum membro das Comissões Especiais de Avaliação fazer parte desta comissão;

9.1.6.4. Entregar, no prazo estabelecido pelo Regulamento, à SEE o julgamento dos recursos impetrados;

9.1.6.5. A publicação dos resultados dos recursos ficará a cargo da Secretaria de Educação e Esportes.

9.1.7. Atividade IX – Da Divulgação do resultado final

9.1.7.1. Entregar, no prazo estabelecido, à SEE o resultado final do processo seletivo;

9.1.15.7.2. A publicação do resultado final do processo seletivo ficará a cargo da Secretaria de Educação e Esportes.

9.1.8. Atividade X – Da disponibilização dos trabalhos vencedores

9.1.8.1. A SEE deverá receber em arquivos pdf os projetos pedagógicos e arquivos dos vídeos dos classificados para aprovação.

9.1.9. Atividade XI – Do Relatório final

9.1.9.1. Elaborar e entregar à Secretaria de Educação e Esportes, o relatório de encerramento das atividades executadas ao longo do processo, em até 15 (quinze) dias corridos contados da publicação final dos resultados. O relatório deverá conter ainda, relação de inscritos, desclassificados e selecionados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1 O pagamento deverá ser efetuado em 02 (duas) parcelas, conforme quadro abaixo:

AÇÃO	ETAPA	PAGAMENTO
Elaboração e apresentação do Plano de Atividades e Execução do Plano de Atividades	1ª Parcela	75%
Elaboração e Apresentação de 01 Relatório parcial e Elaboração e Apresentação de Relatório Final:	2ª Parcela	25%

10.2 O pagamento dos serviços prestados será efetuado em até 30 dias corridos, contados da data de confirmação dos serviços prestados no prazo estabelecido no cronograma de Desembolso indicado no Termo de Referência, mediante apresentação das notas fiscais/faturas, devidamente atestada pelo gestor do contrato;

10.3 O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA com os serviços efetivamente prestados;

10.4 Deverão estar inclusos nos preços apresentados todos os gastos de frete, inclusive quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do contrato;

10.5 O pagamento só será efetuado na forma prevista neste documento, se a empresa vencedora estiver inscrita no CADASTRO DE FORNECEDORES DO ESTADO DE PERNAMBUCO – CADFOR;

10.6 O pagamento será efetuado através de ordem bancária a favor da instituição bancária indicada pela CONTRATADA;

10.7 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva da CONTRATANTE, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida entre a data referida no item 10.1 e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios

N - Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de atualização financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100) 365$$

TX = Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA

10.8 A atualização financeira será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 Compete à CONTRATANTE:

- 11.1.1** Elaborar e publicar o Regulamento do processo seletivo e seus anexos;
- 11.1.2** Analisar e aprovar o Plano de Atividades/detalhamento das etapas, elaborado pela Contratada;
- 11.1.3** Exercer a fiscalização da execução do serviço contratado;
- 11.1.4** Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste contrato;
- 11.1.5** Facilitar, por todos os meios, o cumprimento da execução do contrato, dando acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados da CONTRATADA, cumprindo com as obrigações pré-estabelecidas;
- 11.1.6** Prestar aos empregados da CONTRATADA informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito à natureza dos serviços que venham a executar;
- 11.1.7** Comunicar, por escrito, à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na execução do serviço;
- 11.1.8** Informar à CONTRATADA sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações;
- 11.1.9** Publicar no site da Secretaria de Educação e Esportes e no Diário Oficial do Estado o resultado preliminar e o resultado final do referente certame;
- 11.1.10** Atestar as Notas Fiscais emitidas pela Contratada;
- 11.1.11** Efetuar o pagamento devido, de acordo com o estabelecido neste contrato;
- 11.1.12** Realizar o pagamento, conforme Cronograma de Execução Físico/Financeiro, mediante apresentação de relatórios de atividades executadas;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 Compete à CONTRATADA:

- 12.1.1** A empresa CONTRATADA deverá encaminhar, previamente, currículos de todos profissionais com as devidas comprovações, com nome completo do profissional, função que irá desempenhar, juntamente com os respectivos currículos, que devem estar pertinentes com as atividades que serão desempenhadas no âmbito do objeto, acompanhado de cópias dos certificados e/ou declarações que comprovem a experiência e/ou qualificação para a atividade que irá desempenhar;
- 12.1.2** Encaminhar, previamente, currículos dos profissionais que irão compor as Comissões Especiais de Avaliação para cada componente curricular para estes a exigência mínima é a formação de Bacharelado ou Licenciatura, comprovados por meio de Diploma, Certificado ou Declaração de Conclusão de Curso que conste o número da Portaria de autorização, que devem estar pertinentes com as atividades que serão desempenhadas no âmbito do objeto, acompanhados de cópias dos certificados e/ou declarações que comprovem a experiência e/ou qualificação para a atividade que irá desempenhar;
- 12.1.3** Encaminhar, previamente, currículos dos profissionais que irão compor as Comissões de Avaliações de Recursos, para estes a exigência mínima é a formação de Bacharelado ou Licenciatura, comprovados por meio de Diploma, Certificado ou Declaração de Conclusão de

Curso que conste o número da Portaria de autorização, que devem estar pertinentes com as atividades que serão desempenhadas no âmbito do objeto, acompanhados de cópias dos certificados e/ou declarações;

12.1.4 Gerir o processo seletivo em todas as suas etapas;

12.1.5 Elaborar o Plano de Atividades/detalhamento das etapas para análise da Secretaria de Educação e Esportes;

12.1.6 Desempenhar as atividades de execução, assessoramento, acompanhamento e avaliação de processo seletivo;

12.1.7 Dispor de profissionais para composição das 2 (duas) Comissões Especiais de Avaliação, quais sejam: (Língua Inglesa, Língua Espanhola,) para avaliar e julgar os projetos pedagógicos e vídeos enviados pelos candidatos;

12.1.8 Dispor de profissionais para a composição de 01 Comissão de Avaliação de Recursos;

12.1.9 Para comprovação do vínculo profissional, deverá ser apresentado cópia digitalizada de:

- a. Contrato de Trabalho ou Carteira de Trabalho, ou;
- b. Ficha de Registro de Empregado registrada no Ministério do Trabalho, ou;
- c. Contrato Social ou Alteração do Contrato Social (no caso de sócio) registrado na JUCEPE, ou;
- d. Contrato de Prestação de Serviço, ou;
- e. Declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional.

12.1.10 Os profissionais indicados pela Contratada para execução dos serviços propostos, objeto deste contrato, poderão, eventualmente, ser substituídos por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovados pela Administração Pública;

12.1.11 Realizar capacitação das Comissões Especiais de Avaliação;

12.1.12 Exigir o cumprimento das normas sanitárias vigentes, decorrentes da pandemia do coronavírus, tais como, adoção do distanciamento social, uso de máscaras e álcool em gel, bem como sua disponibilização, nas atividades presenciais;

12.1.13 Manter Suporte Técnico para uso público com intuito de realizar instruções/orientações durante todo o período do Concurso;

12.1.14 Realizar reuniões quinzenais ou quando necessário e/ou solicitado com Equipe da Superintendência do Programa Ganhe o Mundo/SUPGM no sentido de atualizar o andamento das atividades do Concurso;

12.1.15 Observar, adotar e acompanhar as disposições contidas no Regulamento e Anexos do edital do processo seletivo produzido pela Secretaria de Educação e Esportes;

12.1.16 Disponibilizar a SEE, o resultado do processo de avaliação para fins de consulta e divulgação;

12.1.17 Cumprir as etapas de execução, e seus respectivos prazos, previstos no Cronograma elaborado pela Secretaria de Educação e Esportes;

- 12.1.18** Receber os recursos impetrados pelos participantes e encaminhar às Comissões para análise e avaliação do recurso interposto para posterior divulgação dos resultados;
- 12.1.19** Elaborar e entregar a Secretaria de Educação e Esportes, relatório de avaliação dos projetos pedagógicos e vídeos dos vencedores para publicação;
- 12.1.20** Prestar os serviços, objeto desta contratação, de acordo com o estabelecido neste contrato;
- 12.1.21** Executar fielmente o Contrato, em conformidade com suas cláusulas, responsabilizando-se pela sua qualidade, exatidão e segurança, diligenciando no sentido de que os trabalhos sejam conduzidos segundo a melhor técnica aplicável, observando os prazos que lhe forem programados para a sua realização;
- 12.1.22** Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 12.1.23** Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços previstos no objeto desta contratação;
- 12.1.24** Realizar os serviços, objeto desta contratação, através de seus próprios recursos humanos e materiais;
- 12.1.25** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- 12.1.26** Manter funcionário apto para contato com a CONTRATANTE para tratar de assuntos relativos ao objeto do Contrato;
- 12.1.27** Prestar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução dos serviços contratados;
- 12.1.28** Responsabilizar-se por todos os custos e despesas relativos à prestação dos serviços objeto desta contratação;
- 12.1.29** Estabelecer canais eficientes de comunicação e interlocução através de equipe de pessoal designada para acompanhamento dos serviços contratados junto à Secretaria de Educação e Esportes;
- 12.1.30** Informar à SEE, quanto à existência de possíveis problemas apresentados pela Plataforma, disponibilizada para recebimento dos vídeos durante a execução do serviço;
- 12.1.31** Elaborar e entregar relatórios técnicos com dados qualitativos e quantitativos resultantes do processo de avaliação e julgamento dos materiais submetidos;
- 12.1.32** Enviar e disponibilizar arquivo digital e impresso do resultado final do processo seletivo para fins de divulgação pela Secretaria de Educação e Esportes;
- 12.1.33** Manter sigilo absoluto sobre o resultado final do processo seletivo até a divulgação do mesmo pela Secretaria de Educação e Esportes;
- 12.1.34** Elaborar e entregar a SEE relatórios parciais das atividades executadas no Concurso;
- 12.1.35** Elaborar e entregar a SEE relatório final de encerramento das atividades executadas na seleção em até 15 (quinze) dias corridos contados da publicação final dos resultados;
- 12.1.36** Respeitar o direito autoral e de imagem dos professores da SEE, sobre todos os projetos submetidos por força desta Contratação, bem como manter os critérios de sigilo

aplicáveis aos dados, informações e regras de negócios envolvidos com os sistemas de informação;

12.1.37 Dispor de quadro técnico que comprove possuir pelo menos 01 (um) profissional devidamente qualificado que demonstre possuir no mínimo: Licenciatura ou bacharelado, comprovado por meio de apresentação de Diploma, Certificado, ou Declaração de conclusão de cursos, que conste o número da portaria de autorização, nos seguintes Componentes Curriculares: (Língua Inglesa, Língua Espanhola);

12.1.38 Deverá ser firmado um Termo de Confidencialidade e Sigilo, Anexo II do Termo de Referência, entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, de acordo com o modelo supramencionado, estabelecendo o compromisso de que todos os profissionais envolvidos na prestação dos serviços não divulgarão nenhum assunto tratado na execução e gestão do objeto da licitação, bem como sobre todos os ativos de informações e de processos;

12.1.39 Coordenar e executar todas as atividades previstas neste instrumento para a realização do concurso com total atenção às medidas restritivas impostas pelo Decreto nº 48.809, de 14 de março de 2020 e suas alterações do Governo Estadual em conjunto com a Organização Mundial da Saúde – OMS para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FISCAL E DO GESTOR DO CONTRATO

13.1 A Gestão do Contrato ficará a cargo da Superintendência do Programa Ganhe o Mundo, **Rosejara Ramos de Oliveira** matrícula 257.891-3, contato: (81) 9.8494-5759, enquanto que a fiscalização caberá à Gerência Administrativa do Programa Ganhe o Mundo, **Débora dos Santos Nascimento**, matrícula 456.587-8, contato: (81) 9.8229-2797 da Secretaria de Educação e Esportes, de acordo com art. 67 §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

13.2 Não obstante as empresas contratadas serão única e exclusivamente responsáveis por toda execução contratual e a eventual CONTRATANTE é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados.

13.3. Cabe ao Fiscal do contrato:

1. Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação do serviço;
2. Conhecer plenamente os termos contratuais sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, assim como as condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações *in concreto* tanto da contratante quanto da contratada.
3. Conhecer e reunir-se com o preposto da contratada com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato.
4. Disponibilizar toda a infraestrutura necessária, assim como definido no contrato e dentro dos prazos estabelecidos.
5. Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do edital e respectivos anexos, tais como planilhas, cronogramas etc.
6. Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que

possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;

7. Recusar serviço ou fornecimento irregular, não aceitando material diverso daquele que se encontra especificado no edital Do Chamamento Público, Termo de Referência e respectivo contrato, assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração;

8. Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela contratada;

9. Comunicar formalmente ao Gestor do contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada.

13.4 Cabe ao Gestor do contrato:

1. Consolidar as avaliações recebidas e encaminhar as consolidações e os relatórios à Contratada;
2. Apurar o percentual de desconto da fatura correspondente;
3. Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à contratada;
4. Emitir avaliação da qualidade do fornecimento;
5. Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
6. Analisar relatórios e documentos enviados pelo fiscal do contrato;
7. Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelo fiscal do contrato;
8. Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
9. Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;
10. Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ENCARGOS E TRIBUTOS

14.1 A Contratada é responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, e ainda quaisquer outros tributos resultantes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DO PESSOAL MOBILIZADO

15.1 Toda e qualquer mão-de-obra empregada na execução do contratado será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, sem que isto venha a incorrer em qualquer espécie de ônus para a **CONTRATANTE**, além do estipulado neste instrumento.

15.2 O pessoal que, a qualquer título, for admitido pela **CONTRATADA** para o fornecimento, objeto deste Contrato, não terá com a **CONTRATANTE** qualquer vínculo empregatício.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

16.1 Os acréscimos ou supressões, que se fizerem necessários, não excederão os limites estabelecidos no Parágrafo 1º, do artigo 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, observando a exceção prevista no inciso II, parágrafo 2º, do mesmo artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DAS PENALIDADES

17.1 A contratada, no caso de cometimento de infrações contratuais, sujeita-se, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, às seguintes sanções administrativas:

17.1.1 Advertência;

17.1.2 Multa;

17.1.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Secretaria de Educação e Esportes, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

17.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública federal, estadual ou municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir os prejuízos causados e após decorrido o prazo da sanção do item 17.1.3

17.2 As sanções previstas nos itens 17.1.1, 17.1.3 e 17.1.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, que não poderá exceder a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

17.3 A penalidade de advertência será aplicada em decorrência de faltas leves, que prejudiquem o andamento da execução contratual, mas não acarretem prejuízos significativos para a Administração;

17.4 A multa será aplicada nas seguintes situações e nos termos adiante especificados:

17.4.1 Em caso de reincidência pelo(s) mesmo(s) motivo(s) que ensejaram a aplicação da penalidade de advertência: multa de até 5% (cinco por cento) do valor total do contrato;

17.4.2 Pela não apresentação da garantia contratual, no prazo assinalado na Cláusula de previsão da garantia contratual: multa de 1% (um por cento) até o máximo de 10% (dois por cento) sobre o valor da garantia contratual;

17.4.3 Multa de 2% (dois por cento) a 10% (dez por cento) do valor do contrato pelo atraso injustificado na realização das atividades estabelecidas no cronograma de execução constante no Termo de Referência;

17.4.4 Pela inexecução de obrigação contratual e/ou de atividade(s) pactuada(as) no cronograma previsto no Termo de Referência, caracterizada após o transcurso do prazo assinalado pela contratante para cumprimento da etapa em atraso: de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato;

17.4.5 Pela inobservância dos requisitos profissionais previstos no Termo de Referência de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do contrato;

17.4.6 Pela inexecução total do contrato ou pela prática dos atos descritos no Capítulo II-B do Código Penal, inserido pelo Art. 178 da Lei 14.133/2021: até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato;

17.5 Na fixação das penalidades previstas nos itens 17.1.3 e 17.1.4, deverão ser observadas as seguintes circunstâncias:

17.5.1 Circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração, inclusive os antecedentes da empresa infratora;

17.5.2 Reincidência, assim entendida a repetição de infração de igual natureza após aplicação da sanção anterior;

17.5.3 Situação econômico-financeira da sancionada, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa;

17.5.4 Os danos resultantes da infração;

17.5.5 Proporcionalidade entre a sanção, a gravidade da infração e o vulto econômico da contratação.

17.6 O enquadramento das penalidades nas faixas de multa previstas neste CONTRATO também deverá tomar como parâmetro as circunstâncias descritas no item 17.5;

17.7 A penalidade prevista no item 17.1.4 será fixada pelo prazo mínimo de 02 (dois) e máximo de 05 (cinco) anos, devendo ser comunicada à Secretaria de Administração, para registro no CADFOR-PE;

17.8 Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade - PAAP, disciplinado no Decreto Estadual nº 42.191, de 1º de outubro de 2015;

17.9 Havendo indícios de cometimento das condutas previstas na Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), a documentação pertinente será encaminhada às autoridades competentes para apuração da conduta típica em questão.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DA RESCISÃO

18.1 A inexecução total ou parcial do objeto deste procedimento ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93;

18.2 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

18.3 A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível.

18.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA SUCESSÃO

19.1 O presente instrumento obriga as partes contratantes e os seus sucessores, que, na falta delas assumem a responsabilidade pelo seu integral cumprimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

20.1 Não será permitida a subcontratação por parte da CONTRATADA para a execução dos serviços descritos no objeto deste Contrato, em razão do estipulado nos artigos 13, § 3º e 24, XIII da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

21.1 O presente contrato reger-se-á pelas normas estabelecidas no Estatuto Federal Licitatório, e pelas regras do Chamamento Público nº 004/2022, na Proposta de Preços, no Termo de Referência e, nos casos omissos, aplicar-se-ão os princípios gerais do Direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO REGISTRO

22.1 O presente Contrato, para controle da CONTRATANTE e da CONTRATADA, após obedecer às formalidades legais, deverá ser registrado em banco de dados próprio para este fim, utilizado pela Secretaria de Educação e Esportes - SEE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRO – DO FORO

23.1 Com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja as partes elegem o foro da Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, para dirimir as questões oriundas do presente Contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, na presença de 02 (duas) testemunhas.

GILSON JOSÉ MONTEIRO FILHO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES
CNPJ Nº 10.572.071/0001-12
CONTRATANTE

PATRÍCIA MARIA DE LUNA
INSTITUTO DARWIN - INSTITUTO DE APOIO E EVOLUÇÃO DA CIDADANIA
CNPJ Nº 09.273.825/0001-54
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 - NIXON BEZERRA DE SOUZA
CPF/MF nº 099.961.944-69

2 - PAULO CESAR GOMES COELHO
CPF/MF nº 030.664.704-40

 Documento assinado eletronicamente por **Nixon Bezerra De Souza**, em 06/11/2023, às 16:57, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).

 Documento assinado eletronicamente por **PAULO CESAR GOMES COELHO**, em 06/11/2023, às 17:22, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).

 Documento assinado eletronicamente por **GILSON JOSÉ MONTEIRO FILHO**, em 06/11/2023, às 18:33, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).

 Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA MARIA DE LUNA**, em 07/11/2023, às 17:04, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).

[de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **42612553** e o código CRC **2AEF043F**.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Av. Afonso Olindense, 1513, - Bairro Várzea, Recife/PE - CEP 50810-900, Telefone: